



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM AVALIAÇÃO
NO PROCESSO (ENSINO MÉDIO)

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 220/2000

PARECER CEE/PE N.º 92/2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

I - RELATÓRIO:

A direção do Colégio Marista - Recife/PE, encaminha a este Conselho a documentação necessária à implantação do curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Médio, com avaliação no processo.

Incluem o processo os seguintes documentos:

- Regimento Escolar.
- Proposta Pedagógico-educativa.
- Visita de Verificação prévia, com parecer positivo.
- Emenda.

II - ANÁLISE E VOTO:

Na Proposta Pedagógico-educativa encaminhada pelo supracitado Educandário estão contidos os seguintes itens:

- Apresentação.
- Justificativa.
- Diagnóstico do Colégio Marista do Recife - Comunidade Educativa e perfil do educador Marista.
- Objetivos.
- Clientela.
- Organização Curricular do Curso e distribuição do tempo letivo.
- Avaliação e Recuperação.
- Progressão e Freqüência.
- Metodologia utilizada na Prática Pedagógica.
- Conteúdos Programáticos.
- Matriz Curricular.
- Corpo Docente.

Após análise dos itens inclusos na Proposta Pedagógico-educativa, compreendemos que os mesmos atendem ao previsto na Lei Federal nº 9394/96, bem como à Resolução nº 02/1999 deste Conselho.

Entendemos que o Colégio Marista atendendo às exigências sócio-educativas, pretende ampliar suas metas de atendimento à clientela que não tem "acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio ou à integralização , na idade própria", dentro da filosofia Marista de educação, com

o objetivo reparador, equalizador e qualificador. O Colégio Marista desenvolve uma prática pedagógica coerente.

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito, no período de dois anos, condicionado à nova avaliação nos termos propostos pelo Colégio Marista, atendidas as recomendações sugeridas.

Dê-se ciência ao interessado.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 10/01/2002


Hermanegilda C. Sá
Secretaria Executiva

